



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE UMA ÁREA DE
LAZER PÚBLICA NO BAIRRO PLANALTO – PRAÇA PLANALTO



Objetivo: O presente documento caracteriza a fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada e analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura Estratégica no que tange a este processo.

Objeto da contratação: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE UMA ÁREA DE LAZER PÚBLICA NO BAIRRO PLANALTO – PRAÇA PLANALTO, conforme condições especificadas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos e demais elementos de engenharia e arquitetura.

Localização da Obra (art. 94, §1º, inciso I-A, do Decreto Municipal 9.430/2023): A execução da obra se dará no seguinte endereço:

Praça Planalto: Rua 13 de Maio, Bairro Planalto, Cidade de Brusque/SC

Titularidade dos Terrenos (art. 94, §1º, inciso II-A, do Decreto Municipal 9.430/2023): Os seguintes terrenos são de propriedade do Município de Brusque:

Matrículas nº 34.432 e nº 20.551.

Referência legal: Art. 18-Lei 14.133/2021 e art. 92 e seguintes do Decreto Municipal 9.430/2023.

Equipe de Planejamento/ou nome dos servidores responsáveis pela elaboração do ETP:

KATIUSCIA VIVIANE LIESENBERG / 1028820-00 / ARQUITETA

Servidor responsável pela elaboração do orçamento estimativo:

KATIUSCIA VIVIANE LIESENBERG / 1028820-00 / ARQUITETA

Escolha da Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, definida no art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, ambos da Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

A contratação caracteriza-se como obra de engenharia com execução da pavimentação interna para adequações de acessibilidade, paisagismo, instalação de bancos novos e execução de sistema de drenagem de quadra de areia, de modo que a modalidade adequada para o processamento é a concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021, dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Caracterização da obra de engenharia como comum:

Obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação, como é o presente caso.



Em linhas gerais e com base em critérios exclusivamente técnicos, a equipe de engenharia do SIE entende que a obra é caracterizada como obra comum de engenharia, pois o método e técnica executiva/construtiva, materiais e ferramentas empregados podem ser executados através padrões de desempenho e qualidade comum dentro do universo de licitantes com ramo de atividade compatível.

A Lei n. 14.133, de 2021, em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; [...]

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso;

De acordo com a definição apresentada pelo IBRAOP¹, “obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no

¹ IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas

mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil”.

As obras comuns de engenharia são, portanto, “aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes)”, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) elaborou uma série de normativas técnicas, sendo possível acessar algumas normativas sobre os assuntos pertinentes à reforma e demais características funcionais. Nessas normativas, há diversos parâmetros a serem analisados que determinam o desempenho e a qualidade, sendo todas amplamente analisadas na confecção do projeto executivo. Observamos também a lógica por traz da industrialização da construção civil. Quando um insumo pode ser produzido em larga escala, com controle tecnológico, há obrigatoriamente uma padronização em termos de qualidade/durabilidade. Considerando que os principais insumos da obra são elementos industrializados (piso podotátil, cimento, meio fio pré-moldado, aço, tubo corrugado PEAD), entendemos que há o enquadramento da definição exposta acima sobre “obra comum de engenharia”.

Com base no conceito apresentado pela Lei 14.133/2021, uma definição plausível para obra comum de engenharia seria uma obra na qual a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra, o operário da construção civil.

Para a obra comum, acrescenta-se ainda parte da definição do serviço comum de engenharia, ou seja, a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, inclusive por ensaios tecnológicos, bem como a possibilidade de a especificação do objeto ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto.

Diante disso, por se revestir de caráter eminentemente técnico, de cunho fundamental, compete a equipe técnica definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra de engenharia comum.

Nesse aspecto e, de acordo com os elementos de engenharia, as técnicas, materiais e mão de obra a serem empregadas na obra são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, caracterizando como a presente contratação como “comum”.

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento menor preço.

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:**

O recebimento, aceitação e pagamento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro prevendo etapas de entregas, conforme deverá ser disposto no Projeto Básico.

1. Área requisitante da contratação: A presente aquisição foi solicitada pela seguinte unidade demandante: Secretaria de Infraestrutura Estratégica.

Nome(s) Requisitante(s): JOÃO ANTÔNIO PAMPLONA VENZON – Secretário Municipal de Infraestrutura Estratégica

Telefone: (47) 4042-0200 – Ramal 20472.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Praças públicas são espaços de convergência e acesso democrático que estimulam a interação entre as pessoas e o contato com a natureza, além de proporcionarem acesso a equipamentos de descanso, recreação, lazer e cultura. Contribuem significativamente para melhorias na qualidade de vida e bem-estar dos seus usuários, embelezam uma localidade e contribuem para a valorização do seu entorno. Diante do exposto, fica clara a importância destes espaços para as cidades e seus habitantes.

Diferente de espaços que sofrem com pavimentações irregulares ou desgastadas, a Praça do Planalto contará com um sistema de pisos modernos e nivelados. A escolha dos materiais visa evitar problemas comuns, como placas danificadas ou fugas largas, garantindo a livre circulação de:

- Cadeiras de rodas e carrinhos de bebê;
- Pessoas com mobilidade reduzida;
- Pessoas com baixa visão ou deficiências sensoriais.

O projeto prevê a criação de uma **rota acessível** completa, interligando de forma segura os principais equipamentos da praça, como o playground infantil, a futura sede administrativa com banheiros, a quadra de areia existente, os bancos e as áreas de jardim. Além disso, a praça prevê espaço para 2 vagas de estacionamento exclusivas devidamente sinalizadas para idosos e pessoas com deficiência.

Para garantir o uso pleno do **Playground** em qualquer período do ano, o projeto inclui um sistema de drenagem de alta eficiência. Essa infraestrutura foi planejada para evitar o acúmulo de água e o empoçamento após eventos de chuva, assegurando que o espaço permaneça funcional e seguro para a comunidade.

A implantação da Praça do Planalto tem como metas principais:

1. **Segurança e Fluidez:** Proporcionar uma pavimentação técnica que atenda rigorosamente às normas de acessibilidade vigentes.



2. **Eficiência Estrutural:** Implementar um sistema de escoamento de águas pluviais que preserve a integridade da quadra existente, do playground a ser implantado e das áreas de convivência.
3. **Qualidade de Vida:** Oferecer um novo ponto de encontro com estética moderna e paisagismo planejado para o lazer da sociedade.

A execução desta obra por uma empresa habilitada é essencial para atender ao interesse público, garantindo que os recursos sejam otimizados em um projeto duradouro. Todos os serviços deverão obedecer fielmente à documentação técnica em anexo, assegurando agilidade na entrega e o respeito ao princípio da economicidade, resultando em um equipamento público de excelência para a cidade de Brusque.

Portanto, a contratação Execução das obras de infraestrutura de uma área de lazer pública no Bairro Planalto – Praça Planalto é uma medida essencial para atender ao interesse público, proporcionando uma pavimentação adequada à circulação de todos os usuários, melhorias nos aspectos estéticos e paisagísticos das praças e um sistema de drenagem eficiente. Essa iniciativa visa minimizar os impactos negativos da pavimentação irregular que hoje compõe os passeios e que contribuem significativamente para impedir a livre circulação de toda a população, além de limitar a plena utilização da quadra por conta do empoçamento de água após períodos chuvosos.

A execução deverá ser planejada para ocorrer de forma integrada entre os itens, com uma duração estimada de **4 meses** para a conclusão total.

Mês 1: Preparação e Estrutura Inicial

- **Serviços Preliminares:** Início com a movimentação de terra (aterro e compactação), instalação da placa da obra e montagem do canteiro/depósito.
- **Infraestrutura Elétrica:** Escavação de valas e instalação de eletrodutos para a rede de iluminação e energia.
- **Segurança:** Instalação do cercamento definitivo com gradil e tela de arame galvanizado.

Mês 2: Infraestrutura e Início dos Pisos

- **Drenagem:** Execução do sistema de drenagem espinha de peixe e fechamento da drenagem do playground.
- **Acessibilidade e Concreto:** Início da construção das escadas, rampas de concreto e pavimentação em concreto estampado.
- **Instalações Elétricas:** Continuidade da infraestrutura elétrica, atingindo 50% de conclusão.

Mês 3: Pavimentação e Acabamentos Estruturais

- **Pavimentação:** Finalização do piso intertravado e conclusão da maior parte das calçadas estampadas com piso podotátil.
- **Escadas e Rampas:** Conclusão das estruturas de concreto armado e instalação de corrimãos duplos para segurança.
- **Elétrica:** Conclusão da rede elétrica.

Mês 4: Paisagismo, Mobiliário e Finalização

- **Mobiliário Urbano:** Instalação de pergolados de madeira, bancos e equipamentos de lazer.
- **Paisagismo:** Preparo do solo com adubo e plantio de mudas (como a costela de adão e arbustos ornamentais).
- **Limpeza e Entrega:** Limpeza final da obra para a entrega definitiva à população.



Essa sequência lógica garante que a infraestrutura pesada (terraplenagem e drenagem) seja consolidada antes dos acabamentos estéticos e paisagísticos, otimizando os recursos públicos e garantindo a qualidade final da **Praça do Planalto**.

Os respectivos serviços deverão ser executados por empresa habilitada e deverão obedecer a todas as informações fornecidas na documentação em anexo, sem alterações, com o intuito de proporcionar maior agilidade para atender a demanda da municipalidade, acarretando o princípio da economicidade, otimizando a utilização dos recursos públicos em benefício da sociedade.

3. Requisitos da contratação:

O prestador de serviços deverá apresentar condições técnicas que garantam a qualidade dos serviços a serem realizados, a durabilidade do bem, compatíveis com as Normas Brasileira de Regulagem da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR e permitir a realização dos serviços no valor justo de mercado, garantindo assim um equilíbrio entre preço e qualidade do produto.

Considerando que o objeto a ser licitado é uma obra, cujas atividades desempenhadas para a realização do objeto encontra sob a égide da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a contratação deverá ser realizada com empresas que atendam estritamente as exigências técnicas legais e técnicas dispensadas para obras e serviços de engenharia, comprovando existir em seu quadro técnico profissionais capazes para a realização correta dos trabalhos necessários, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe de cada profissional técnico, nos termos da Resolução CONFEA 2018/73 e Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Deverá ser requisitado das empresas interessadas em prestarem os serviços a comprovação de experiência técnica aplicada a área de engenharia civil, com a demonstração de realização de obras e serviços de engenharia compatíveis com os serviços descritos no projeto.

Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de personalidade e/ou subordinação direta, tais como:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



- d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para executar a obra, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
- f) Conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

A contratada deverá disponibilizar estrutura provisória fixa ou móvel, que servirá como escritório temporário para recebimento de fiscais, profissional técnico vinculado à própria Contratada ou à Contratante, gerenciamento e apontamento de obras e de seus funcionários, manter documentos técnicos e registros dos eventos da obra, e demais necessidades visando sempre manter otimizado a comunicação entre a contratante e seus profissionais técnicos para tomada de decisões, envio de documentos, congêneres e sucedâneos. O local deve estar pronto até o início das obras.

A Contratada deverá, no momento de aquisição, observar a procedência dos materiais de construção naturais, exigindo de seus fornecedores laudos técnicos, certificados de conformidade ambiental ou outro documento que comprove a extração, manipulação e comercialização ecologicamente correta de tais produtos, cujas comprovações exigidas no momento de aquisição deverão ser certificadas pela contratada e apresentadas ao Contratante no momento da apresentação de planilha/boletim de medição e documentos fiscais que mencionam a utilização de tais bens.

As licitantes deverão ter ciência de todas as peculiaridades encontradas na realização do projeto de engenharia e as prováveis dificuldades, em decorrência das condições meteorológicas, das vias de acesso, do tempo de paralisação da obra e demais fatores que possam comprometer, dificultar, retardar, onerar ou demandar maiores interferências técnicas a conclusão do projeto, para isso, recomenda-se a critério e sob às expensas do licitante dispor de horário individualizado de visita técnica para melhor avaliar o cenário e a localização que se encontra o imóvel, objeto do referente estudo técnico preliminar.

As licitantes na realização da visita técnica poderão verificar a execução física da obra in loco e tomar conhecimento dos detalhes técnicos impossíveis de serem demonstrados em documentos técnicos ou projetos básicos ou detalhes não observados pela equipe técnica encarregada da obra, podendo ser observado a obra como um todo e de seus diversos ambientes e a condição em que se encontra a obra avaliada.

Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;

A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

A obra produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia realizadas em nossa região. Os resíduos sólidos produzidos na execução deverão ser armazenados e descartados adequadamente, de acordo com a Lei municipal nº 4.671 de 03 de maio de 2024, que dispõe da Política Municipal de Resíduos sólidos e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, e outras providências. Dentre o atendimento as legislações ambientais, estas medidas visam evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas:

- a) Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- b) Racionalizar o processo construtivo, por meio de soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos, devendo, para tal, observar as técnicas construtivas e materiais empregados nos projetos e no memorial descritivo.

A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção utilizando materiais reutilizáveis e recicláveis, madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros, destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a reforma da obra e adotar práticas sustentáveis.

A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

Além disso, é essencial que a empresa contratada possua equipamentos modernos e adequados para a execução do serviço, bem como uma equipe altamente capacitada e experiente. Os padrões de qualidade devem ser seguidos para garantir a resistência e durabilidade da estrutura, proporcionando segurança aos usuários.

Por fim, é de extrema importância que a execução da obra esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações ambientais e de segurança do trabalho. Isso garante a proteção do meio ambiente e a integridade física dos trabalhadores envolvidos no projeto. Com esses requisitos em mente, a contratação da obra para a execução de reforma da cobertura será capaz de atender às demandas da população.

4. Estimativas das quantidades para a contratação:

No presente caso, trata-se da execução da obra de infraestrutura de uma área de lazer pública no Bairro Planalto – Praça Planalto, cujos itens, quantitativos dos materiais e serviços a serem empregados na obra tem origem nos projetos e constam de forma discriminada nas Planilhas Orçamentárias.

4.1. Cronograma Físico – Financeiro



O Cronograma Físico-Financeiro é um documento técnico essencial no Projeto Básico, elaborado em conformidade com as etapas definidas da obra e os valores obtidos na planilha orçamentária. Este documento define as etapas e os prazos necessários para a execução da obra, bem como os correspondentes valores financeiros, alinhando assim a execução física da obra com a previsão financeira. Em caso de alterações significativas, a fiscalização deverá solicitar à contratada a atualização desse.

5. Estimativa do valor da contratação:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 448.296,57** (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), dividido em dois itens, sendo: o item 01 de **R\$ 144.007,69** (cento e quarenta e quatro mil, sete reais e sessenta e nove centavos) e o item 02 de **R\$ 304.288,88** (trezentos e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Qtde.	Descrição do Objeto	Item	Custo estimado (R\$)
1 un.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DE UMA ÁREA DE LAZER PÚBLICA NO BAIRRO PLANALTO – PRAÇA PLANALTO – ITEM 01	01	R\$ 144.007,69
1 un.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DE UMA ÁREA DE LAZER PÚBLICA NO BAIRRO PLANALTO – PRAÇA PLANALTO – ITEM 02	02	R\$ 304.288,88

Embora o orçamento esteja detalhado em dois itens para fins de controle de custos e fontes de recursos, a licitação deverá prever a **adjudicação global do objeto** (item 01 + item 02) à mesma empresa, garantindo a integridade da execução.

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados nos projetos e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Para a composição da estimativa de preço, além da tabela SINAPI, todos os insumos utilizados e serviços a serem realizados foram orçados por meio de tabelas oficiais, com divulgação pública, tais como SICRO.

Nos casos em que não foi possível realizar a estimativa correta dos custos, com base em tabelas oficiais, recorreu-se às cotações de mercado.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação dos Projetos, Memorial Descritivo e Projeto Básico.



6. Justificativas para o parcelamento da contratação:

Consoante a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), o objeto de uma licitação deve ser, em regra, dividido em tantos itens quanto forem possíveis para ampliar a competitividade:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala...**”

Entretanto, se por um lado o parcelamento é a regra, a própria norma e a doutrina do TCU fazem uma ressalva fundamental para os casos em que a divisão possa acarretar prejuízo técnico ou comprometer o controle sobre a execução. Na implantação da **Praça do Planalto**, a divisão do objeto entre empresas distintas comprometeria o nexo de causalidade entre condutas e eventuais patologias construtivas, dificultando a atribuição de responsabilidades em caso de defeitos futuros. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União adverte sobre os riscos da fragmentação de responsabilidades em uma mesma obra:

“É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, se surgem trincas ou falhas estruturais, um executor pode querer responsabilizar o outro, obstando a efetiva reparação do dano ao erário.”

O art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/21, reforça que, na aplicação do princípio do parcelamento, deve-se considerar a viabilidade da divisão e a preservação dos parâmetros de qualidade.

No caso específico deste Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a **adjudicação unificada (mesma empresa para os Itens 01 e 02)** é a solução que melhor atende ao interesse público, estratégia adotada para adequar a gestão das diferentes origens de verbas sem comprometer a unidade técnica da obra. A natureza integrada dos serviços — que compartilham o mesmo canteiro, a mesma infraestrutura de drenagem e a mesma pavimentação estética — exige uma execução contínua, uma vez que, embora o objeto esteja dividido para fins orçamentários, os itens não são fisicamente independentes, situam-se na mesma localidade e apresentam continuidade operacional.

Assim, a configuração de um sistema único e integrado torna a execução conjunta imprescindível, pois o parcelamento físico, com empresas distintas atuando no mesmo local e cronograma, causaria prejuízo ao "conjunto ou complexo" da obra, elevando o risco de atrasos, falhas técnicas e conflitos de responsabilidade que a Administração busca evitar.

A contratação de empresas distintas compromete o cronograma global e gera risco relevante de incompatibilidades técnicas, uma vez que os serviços a serem executados em cada item possuem interdependência operacional direta. Ao contrário, o planejamento e o respeito à sequência e cronograma físico-financeiro do objeto tende a favorecer a eficiência administrativa, permitindo melhor adequação logística, maior especialização da empresa contratada e maior celeridade na execução das obras.



Além disso, o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em análise, embora a divisão em itens ocorra para fins de dotação orçamentária, a adjudicação por item a empresas distintas não se mostra viável, pois trata-se de um sistema único e integrado na mesma área física, onde a fragmentação geraria risco ao conjunto do objeto pretendido.

Dessa forma, diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar — a implantação da nova **Praça do Planalto** — é razoável e tecnicamente recomendável que a contratação, embora dividida em itens para fins orçamentários, seja adjudicada a **mesma empresa vencedora para ambos os itens**, pelas seguintes vantagens estratégicas:

1. **Sinergia Logística e Operacional:** Uma vez que os itens 01 e 02 estão situados na mesma localidade exata (Rua Treze de Maio), a manutenção de um canteiro de obras único e a mobilização centralizada de maquinário reduzem drasticamente os custos indiretos e o impacto no entorno da obra.
2. **Harmonização do Cronograma Físico:** Conforme os cronogramas técnicos, ambos os itens possuem serviços interdependentes que ocorrem simultaneamente desde o primeiro mês (como a movimentação de terra e infraestrutura elétrica). A execução por empresas distintas geraria conflitos de espaço e riscos de acidentes.
3. **Padronização Técnica e Estética:** A unidade na execução garante que elementos críticos, como a pavimentação em concreto estampado e o sistema de drenagem "espinha de peixe", mantenham a mesma padronização de materiais e acabamento, evitando descontinuidades visuais ou estruturais na praça.
4. **Responsabilidade Única e Celeridade:** A centralização da responsabilidade técnica em uma única contratada facilita a fiscalização pela Secretaria de Infraestrutura Estratégica, otimiza a comunicação e assegura que o prazo total de 4 meses seja cumprido sem impasses contratuais.

Tal medida, ao considerar a viabilidade local e a integração dos cronogramas, resulta em melhores condições econômicas e técnicas para a Administração Pública, garantindo que o princípio da economicidade seja plenamente atendido através da otimização de recursos e esforços.

Por fim, ressalta-se que a adjudicação dos itens à mesma empresa otimiza a gestão contratual, uma vez que permite uma fiscalização centralizada e integrada de toda a extensão da obra. Dado que os cronogramas dos Itens 01 e 02 são interdependentes e os serviços ocorrem na mesma localidade, a gestão por um único contrato evita conflitos de execução e falhas de comunicação entre diferentes frentes de trabalho. Essa estratégia garante maior controle sobre o canteiro de obras único, assegura o cumprimento rigoroso dos prazos simultâneos e proporciona maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, resultando em uma entrega técnica mais harmônica e eficiente para a municipalidade.

7. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Conforme Decreto Municipal 9.430/2021, a presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no Plano de Contratações Anual de 2026. A presente contratação está prevista no item 100 do PCA 2026 da SOSU.

8. Levantamento de mercado:

Nos projetos em questão, foi considerada a importância de realizar análise dos métodos construtivos e um amplo levantamento de mercado com base nos impactos para as praças e a escolha de produtos usuais no mercado, o que pode impactar nos custos das aquisições e limitar a competição. Com base nesses critérios, foi realizada uma análise cuidadosa das contratações similares, feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam a necessidade da administração.

Para o projeto da nova Praça do Planalto, foi realizada uma análise rigorosa dos métodos construtivos e um levantamento de mercado focado na escolha de tecnologias que garantam alta durabilidade e acessibilidade universal, sem limitar a competitividade do certame. A estratégia adotada prioriza materiais com ampla disponibilidade local e execução técnica simplificada, otimizando os custos e facilitando a logística em um canteiro de obras unificado para os Itens 01 e 02.

A solução técnica combina pavimentação em concreto moldado in loco (concreto estampado) com elementos pré-fabricados. O concreto moldado in loco é a escolha ideal para os passeios da nova praça, pois resulta em uma superfície firme, regular e antiderrapante, atendendo rigorosamente às normas de acessibilidade vigentes. O uso do concreto estampado agrega valor estético superior e durabilidade, suportando intempéries e tráfego intenso de pedestres com baixa necessidade de manutenção. Além disso, a abundância de mão de obra local para este serviço em Brusque dispensa logísticas complexas.

Complementarmente, os elementos pré-fabricados, como meios-fios e pisos podotáteis, garantem a padronização necessária para a segurança de pessoas com deficiência visual. A produção industrial dessas peças assegura precisão nas dimensões, evitando desalinhamentos e garantindo uma rota acessível contínua e segura por toda a praça.

Para a infraestrutura do playground, o projeto prevê um sistema de drenagem em "espinha de peixe", composto por tubos PEAD corrugados perfurados, envolvidos em brita e manta geotêxtil. Esta solução é essencial para a nova quadra de areia, pois evita o encharcamento após períodos chuvosos, preservando a qualidade da areia e permitindo o uso imediato do equipamento público pela comunidade.

Vantagens da Execução Integrada A escolha desses métodos construtivos reforça a viabilidade da adjudicação conjunta dos itens à mesma empresa. A uniformidade do concreto estampado, a integração das redes elétricas e o sistema de drenagem unificado exigem uma coordenação técnica única. A execução simultânea por uma só contratada, conforme previsto no cronograma de 4 meses, garante que a nova praça nasça com total harmonia estrutural e estética, respeitando o princípio da economicidade e minimizando os impactos no bairro Planalto durante a construção.



Em suma, a solução escolhida para a implantação da Praça do Planalto justifica-se pela eficiência, durabilidade e conformidade técnica. Com base em estudos econômicos e de viabilidade, esta contratação atende plenamente às necessidades de lazer e convivência da população, zelando pela probidade administrativa e pela entrega de um patrimônio público de excelência.

Dessa forma, a solução escolhida para a contratação/aquisição foi justificada com base em estudos técnicos e econômicos, levando em consideração a economicidade, a viabilidade técnica, características construtivas e os impactos no funcionamento da praça, atendendo às necessidades da comunidade de forma satisfatória. Com isso, busca-se garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Resumo da adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

- 8.1 A construção utilizando insumos moldados in loco e pré-fabricados não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para as obras de reforma da praça, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que a execução dos serviços com qualidade e segurança.
- 8.2 A modalidade de licitação adotada, a Concorrência Eletrônica, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.
- 8.3 A utilização do critério de julgamento Menor Preço Global por item reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como o objeto dessa licitação, nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.
- 8.4 A escolha do regime de execução, por Empreitada por Preço Unitário, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.
- 8.5 Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas do objeto. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, atender às necessidades da população de maneira eficaz e sustentável.

9. Descrição da solução:

A contratação destina-se à execução de obra do tipo convencional para a implantação da nova Praça do Planalto, com elementos definidos em projeto que preveem todos os serviços de infraestrutura e acabamento necessários para a entrega de um espaço público completo.

A contratação da execução das obras da Praça do Planalto atende às disposições da Lei 14.133/2021 e considerou critérios técnicos e econômicos para a escolha da solução mais adequada para um projeto iniciado do zero.

A solução proposta para garantir a acessibilidade total na Praça do Planalto envolve a implantação de uma pavimentação em concreto estampado aliada à colocação de piso podotátil alerta e direcional, além da criação de um espaço seguro, cercado e definitivo com previsão para implantação de vagas de estacionamento exclusivas para idosos e pessoas com deficiência. Diferente de espaços com pavimentações antigas e irregulares, esta nova praça é projetada para garantir, desde sua inauguração, a segurança e o acesso democrático de todos os usuários.

As intervenções proporcionarão uma rota acessível aos principais equipamentos e espaços da praça, como o playground infantil, os sanitários, os jardins, canteiros, bancos e lixeiras. O projeto visa eliminar qualquer barreira de circulação, beneficiando especialmente pessoas que dependem de cadeiras de rodas, andadores ou que possuam baixa visão, minimizando riscos de acidentes através de uma superfície técnica e planejada.

Além da pavimentação qualificada, o projeto contempla a criação de espaços de contemplação e descanso equipados com **bancos e pergolados de madeira**, integrados a um moderno sistema de **iluminação para todo o complexo**. Esta infraestrutura servirá para garantir o conforto e a segurança dos usuários em qualquer período do dia, justificando a implantação desses ambientes como áreas essenciais para a convivência, o lazer e o bem-estar da comunidade no novo complexo do Planalto.

Para a infraestrutura do playground (área de areia), o sistema de drenagem será do tipo “espinha de peixe”, sendo indispensável para a durabilidade do espaço. Esse sistema prepara o solo para receber a areia e absorve a água pluvial, evitando o encharcamento. Um ramal principal capta a água conduzida por diversos ramais secundários compostos por manta geotêxtil, tubos perfurados e camadas de brita, escoando-a por gravidade até a rede de drenagem pluvial da rua. Esta solução preserva a qualidade da areia e prolonga a vida útil da estrutura.

A solução desenvolvida consiste na contratação de uma **única empresa** para a execução integral das obras da **Praça do Planalto**, abrangendo de forma conjunta os itens descritos nos Itens 01 e 02 por meio de processo licitatório. Trata-se de execução indireta e de obrigação de **natureza NÃO continuada**, uma vez que a obra deve ser executada em um período predeterminado de 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro. A execução é caracterizada como um **contrato por escopo**, no qual o vínculo se extingue com a entrega do objeto mediante o Termo de Recebimento Definitivo. O regime de execução adotado é o de **empreitada por preço unitário**, justificável pela possibilidade de variações nos quantitativos de projeto durante a execução desta obra de infraestrutura.

As intervenções deverão seguir as melhores práticas executivas de engenharia, com a utilização de métodos e materiais que otimizem a execução conjunta dos itens, conforme detalhado nos Projetos, Memoriais Descritivos e Projeto Básico. A caracterização unificada dos serviços visa garantir a harmonia técnica e estética de todo o complexo, assegurando que a infraestrutura entregue atenda aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.



Por fim, a contratação de empresa única para a execução das obras de engenharia comum tratadas neste documento não exige dedicação exclusiva de mão de obra (nos termos da legislação vigente), uma vez que a natureza do contrato por escopo não requer a alocação contínua e permanente de empregados nas dependências diretas do órgão, mas sim o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro e a entrega do objeto final em conformidade com as especificações técnicas.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Básico e nos Projetos Executivos.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução das obras, de acordo com o Projeto, almejando um padrão de qualidade descritos conforme materiais e ótima execução.

Destarte, para a nova **Praça do Planalto**, a execução da infraestrutura com pavimentação em **concreto estampado** visa consolidar um espaço público de alta qualidade. Primeiramente, busca-se garantir a excelência na locomoção dos usuários por meio de uma superfície que atenda rigorosamente às normas de acessibilidade vigentes. A criação de um plano regular e firme, integrada à aplicação estratégica de piso podotátil (alerta e direcional), assegura um deslocamento intuitivo e seguro, conferindo ainda um acabamento estético superior e moderno a todo o complexo.

A melhoria na segurança e qualidade de vida da população usuária da praça é outro resultado almejado. Ao minimizar os riscos de acidentes devido à irregularidade das calçadas, a obra de reforma da praça proporciona passeios mais seguros para os seus usuários, protegendo a integridade física das pessoas. Concomitantemente, a redução dos riscos de acidentes permite que as atividades cotidianas possam ser desenvolvidas por pessoas com variadas condições e limitações físicas.

Sobre a nova **Praça do Planalto**, o sistema de drenagem adotado funcionará perfeitamente sem acúmulos de água e nem fuga de material pelo sistema drenante da cancha de areia do novo playground como o caso da areia.

Além dos benefícios imediatos, as obras em questão têm um impacto positivo na imagem do poder público do município e na relação da população com os serviços por ele prestados. Ao promover a acessibilidade universal nos espaços públicos e melhores condições de utilização dos seus equipamentos, cria-se um sentimento de maior confiança entre população e poder público que, através de ações como estas reformas, é fortalecido com o passar do tempo e transmitido de geração em geração.

Dessa forma, a implantação da nova Praça do Planalto é de suma importância para a cidade de Brusque, tanto sob a ótica da qualidade de vida dos usuários quanto pela promoção da acessibilidade universal e pelo fortalecimento da confiança entre a população e o poder público. Com uma infraestrutura moderna, estética superior e rigorosamente adequada às normas vigentes, a Praça do Planalto desempenhará suas funções sociais de forma plena e satisfatória.

Por fim, é imperativo seguir estritamente as normas e regulamentações de segurança, assim como os procedimentos ambientais aplicáveis. Isso não apenas garantirá a proteção do meio ambiente, mas também assegurará a segurança integral dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

Fica demonstrado que o serviço de engenharia em questão trará muitos benefícios para a cidade de Brusque, tanto do ponto de vista da qualidade de vida da população quanto da preservação do patrimônio construído desses ambientes que são de suma importância para a sociedade.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- a) Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- b) Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- c) Elaboração dos Projetos Executivos, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, ou o complexo de obras objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- d) Elaboração do Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários para a contratação da obra de engenharia (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- e) Disponibilizar servidores qualificados para o gerenciamento do contrato, bem como para realizar as ações de fiscalização da execução da obra, não sendo necessárias maiores intervenções nesse sentido;
- f) Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- g) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- h) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a obra, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:



- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local da obra.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Relacionadas ao objeto pretendido, não existem em andamento contratações correlatas que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Dessa forma, o processo licitatório será conduzido de forma independente, sem a necessidade de considerar outros contratos ou serviços em andamento. A administração pública se concentrará na contratação do objeto específico em questão, buscando atender aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos no edital de licitação.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.



Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais

Baseado nas questões de sustentabilidade, um dos requisitos iniciais é de identificar os aspectos ambientais associados às suas atividades, produtos e serviços previstos de serem executados os quais possa controlar e/ou possa influenciar. Assim, determinar os aspectos que tenham ou possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente (aspectos ambientais significativos) gerando as ações de mitigação e controle a serem implementadas.

Neste sentido, para atendimento deste Estudo Técnico Preliminar, é realizado uma identificação prévia dos impactos ambientais associados e não da elaboração de Matriz de Interação Qualitativa de Impactos Ambientais, que consiste na identificação e qualificação dos impactos.

A matriz funciona como uma listagem de controle bidimensional, dispendo ao longo de seus eixos, vertical e horizontal, as ações de planejamento, implantação e operação do projeto e os fatores ambientais que poderão ser afetados, permitindo assinalar, nas quadriculas correspondentes às interseções das linhas e colunas, os impactos de cada ação sobre os componentes por ela modificados, no entanto é uma exigência do Estudo Ambiental baseado nos requisitos da Resolução Consema nº98 e 99/2017.

Considerando serviço de engenharia comum em questão, como impactos ambientais associados podemos elencar e destacar os possíveis impactos ambientais e a relação com a medida mitigadora:

- Geração de expectativas na comunidade
Medida saneadora/mitigadora: Divulgar amplamente sobre as ações e benefícios do serviço em questão.
- Aumento dos níveis de ruído
Medida saneadora/mitigadora: principalmente durante a execução do serviço, como forma de atenuar o impacto do ruído na área de entorno, toda atividade deve ser realizada em horário comercial, a fim de evitar desgastes com a comunidade.
- Geração de resíduos sólidos
Medida saneadora/mitigadora: principalmente durante a execução do serviço necessário, todo resíduo deve ser armazenado de forma adequada, e encaminhado para a coleta domiciliar do município. Para os resíduos da construção civil, prever os usos de caçambas estacionárias e encaminhado a destinação ambientalmente correta.
- Alteração nas vias de trânsito
Medida saneadora/mitigadora: em atenção aos maquinários durante o período da reforma, bem como no trânsito nas ruas adjacentes, considerando a característica residencial.
- Geração de emprego e renda
Medida saneadora/mitigadora: impacto ambiental positivo que não prevê medida mitigadora.
- Melhoria nas condições de saúde pública
Medida saneadora/mitigadora: impacto ambiental positivo que não prevê medida mitigadora.



Nesse sentido, deverá a Contratada destinar adequadamente os resíduos produzidos conforme Lei nº 4.671 de 03 de maio de 2024 e em observância ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS Do Município de Brusque/SC, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 26/09/2023. podendo ser acessado no <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5177138>

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. Fiscalização

A fiscalização do contrato ficará a cargo do corpo administrativo e técnico de fiscalização do SIE.

Gestor de contrato: JOÃO ANTÔNIO PAMPLONA VENZON / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA.

Fiscal Administrativo: CLÓVIS DALMOLIN / 463434 / CHEFE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Fiscal Administrativo Substituto: LUCAS FACHI / 10000086997 / DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SIE

Fiscal Técnico da Obra: PAULO SÉRGIO FERNANDES PRADO FILHO / 12804-01 / ENGENHEIRO CIVIL

Fiscal Técnico Substituto da Obra: FELIPE AERTON MENEGASSIO PATEL / 1000022797-01 / ENGENHEIRO CIVIL

15. Classificação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16. Posicionamento conclusivo:

Trata-se de obra comum de engenharia, onde todo o “serviço” de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, cuja ação interfere nas atividades desenvolvidas na edificação. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Administração Pública não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura da área de lazer do Bairro planalto – Praça Planalto, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de empresa de engenharia, para a execução da obra.



Dessa forma e, após o planejamento consignado neste estudo técnico e considerando a necessidade da execução da referida intervenção, para atender às demandas específicas do município, a contratação dessa obra por meio de uma licitação se mostra uma opção vantajosa para a Administração Pública, por meio da Concorrência Eletrônica.

Esse procedimento possibilita selecionar a(s) empresa(s) ou organização mais adequada(s) para a execução do objeto, levando em consideração critérios técnicos, capacidade financeira e garantindo a transparência e competitividade no processo de seleção.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento do disposto no artigo 11º, da Lei 14.133/2021, no qual preconiza que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA DE LAZER DO BAIRRO PLANALTO – PRAÇA PLANALTO**, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Datado e assinado digitalmente.

ARQ. KATIUSCIA VIVIANE LIESENBERG
Responsável pela elaboração do ETP

LUCAS ORLANDO DA SILVA
Diretor de Projetos

JOÃO ANTÔNIO PAMPLONA VENZON
Secretário Municipal de Infraestrutura Estratégica